Fls.: 527
Responsável

# CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 2020.06.17-01
# TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

*Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, para efetuar os serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas na Zona Urbana do município de Agricolândia.*

*Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o* ***MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ****, doravante chamada abreviadamente* ***CONTRATANTE****, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.976/0001-92, estabelecida na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, WALTER RIBEIRO ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da carteira de identidade nº 1.423.517, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 411.571.253-87, e, de outro lado, a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, Inscrição Estadual nº 12.317.562-3, com sede na Rua Pedreiras, Sala 04, 2244, Bairro Centro, Parnarama-MA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, portador do CPF nº 922.304.313-15, doravante chamada abreviadamente* ***CONTRATADA*** *têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preço nº 001/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

*O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para efetuar os serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas na Zona Rural do município de Agricolândia, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Tomada de Preço nº 001/2020, os quais a CONTRATADA se*

Fls.: 528
Responsável

compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I - Edital da Tomada de Preço nº 001/2020 e seus Anexos;

II - Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II - comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II - atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV - assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

V - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII - não realizar associação com terceiros, cessão ou

Fls. 529
Responsável

transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE;**
VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO**
O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 242.674,23 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).**

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**
O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**
O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:
I - Conforme medições solicitadas pela CONTRATADA e comprovada por equipe designada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA a contento com o objeto da Tomada de Preços nº 001/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos do Convênio SICONV nº 887068/2019 - Ministério da Integração Nacional/CODEVASF, e as fontes do FPM, ICMS e RP a título de contrapartida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**
Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% ( zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução da obra, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia-PI, 17 de Junho de 2020

| CONTRATANTE | CONTRATADO |
|---|---|
| Walter Ribeiro Alencar<br>Prefeito Municipal | PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI<br>Domingos Carvalho Lopes da Silva<br>Representante Legal |

TESTEMUNHAS:

| 1ª TESTEMUNHA | 2ª TESTEMUNHA |
|---|---|
| Nome:<br>CPF: | Nome:<br>CPF: |

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AV. JOÃO FERREIRA
06554760/0001-27 Exercício: 2020

## DECRETO Nº 21 , DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.611

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBI

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 992 | 15.452.0004.2026.0000 | MANUTTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS I | -54.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | F.R. Grupo: | 1 001 00 |
| | 001 | Recursos Ordinários | | |
| | 100 000 | Geral | | |
| 1018 | 15.452.0019.2029.0000 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA | -46.000,00 | |
| | 3.3.90.35.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: | 1 001 00 |
| | 001 | Recursos Ordinários | | |
| | 100 000 | Geral | | |
| 1034 | 15.752.0028.2081.0000 | MANUT.DA REDE DE DIST.DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINA | -24.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 620 05 |
| | 620 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | | |
| | 115 000 | Recursos Vinculados | | |
| 1035 | 15.752.0028.2081.0000 | MANUT.DA REDE DE DIST.DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINA | -24.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 620 05 |
| | 620 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | | |
| | 115 000 | Recursos Vinculados | | |

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1219 | 20.606.0022.1024.0000 | AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS | -18.000,00 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: | 1 920 05 |
| | 920 | Recursos de Operações de Crédito | | |
| | 115 000 | Recursos Vinculados | | |

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1314 | 08.243.0007.2006.0000 | PISO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/PFMC PAEFI | -5.600,00 | |
| | 3.3.90.92.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | F.R. Grupo: | 1 311 04 |
| | 311 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN | | |
| | 400 006 | PFMC : PAEFI | | |
| 1459 | 08.244.0032.2211.0000 | DISPÊNDIOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA MUNICIPAL | -25.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 001 00 |
| | 001 | Recursos Ordinários | | |
| | 400 021 | REC. PROPRIOS | | |

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1530 | 26.782.0029.2034.0000 | MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS DO MUNICIPO | -7.900,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 1 520 05 |
| | 520 | Outras Transferências de Convênios dos Estados | | |
| | 110 000 | Convênios | | |

02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## DECRETO Nº 21 , DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.611

02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1512 | 13.392.0018.2109.0000 | PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E COMEMORATIVOS N | -13.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | F.R. Grupo: | 1 510 05 |
| | 510 | Outras Transferências de Convênios da União | | |
| | 110 000 | Convênios | | |
| 1513 | 13.392.0018.2109.0000 | PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E COMEMORATIVOS N | -12.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | F.R. Grupo: | 1 520 05 |
| | 520 | Outras Transferências de Convênios dos Estados | | |
| | 110 000 | Convênios | | |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ÁGUA BRANCA, 01 de abril de 2020

JONAS MOURA DE ARAÚJO
PREFEITO CPF: 160.744.403-87

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CNPJ: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI)
Fone: (86) 3297-1190 e-mail: prefeitura.agri@email.com

Fls.: 531
Responsável

## *TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO*

*PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO N.º 001/2020*

***A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA**, no Estado do Piauí, inscrito sob o CNPJ n.º 06.554.976/0001-92, por seu Exmo. Prefeito, Senhor **Walter Ribeiro Alencar**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste município, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria n.º 003/2020:*

***RESOLVE:***

***ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado do processo de licitação – **Tomada de Preço n.º 001/2020**, datada de 13 de abril de 2020, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA**, em favor da licitante **PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, Inscrição Estadual nº 12.317.562-3, com sede na Rua Pedreiras, Sala 04, 2244, Bairro Centro, Parnarama-MA, com o valor global de **R$ 242.674,23 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, conforme art. 43, VI, da Lei n.º 8.666/93 e minuta do contrato que integrou o processo, desde seu nascedouro.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA (PI), AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.*

*Walter Ribeiro Alencar*
*Prefeito Municipal*

**P.M. DE AGRICOLÂNDIA/PI**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.17-01**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas na Zona Rural do município de Agricolândia.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 06.554.976/0001-92, situado na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia - Piauí.
CONTRATADO: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, Inscrição Estadual nº 12.317.562-3, com sede na Rua Pedreiras, Sala 04, 2244, Bairro Centro, Parnarama-MA.
VALOR: R$ 242.674,23 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).
VALIDADE: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Agricolândia(PI), 17 de junho de 2020
Walter Ribeiro Alencar
Prefeito Municipal